

Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 285/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Sá Meireles, filho de Celestino José Meireles e de Maria Angélica Sá, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1970, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8754839, com domicílio no Restaurante Pinhal, Roja Pé, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e um crime de incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte na forma tentada, praticado em 4 de Abril de 2001, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 6172/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 948/94.0TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rocha Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Alice da Rocha Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2386135, com domicílio na Comunidade Terapêutica de Pamplona, Rua Rio Alzanía, 13 (B. La Milagrosa), Pamplona, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1991 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1991, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 6173/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16232/94.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Malta Leonardo, filho de Adão Leonardo e de Rosália Malta, natural de Santa Maria de Emeres, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1959, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5974282, com domicílio na Praça Exército Libertador, 88, Carvalhede, Porto, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado nesta vara.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6174/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 136/05.1PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Gomes Dinis, filho de José Manuel Moura Dinis e de Laurinda Castanheira Gomes Ferraz Dinis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12164061, com domicílio na Rua Dr. Henrique Miranda, 214, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 6175/2006 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/04.0PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Cunha Costa, filho de Joaquim Jesus Costa Novo e de Conceição de Fátima da Cunha Moura Novo, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11415941, com domicílio na Rua da Seara, 50, Gemunde, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução, número fiscal.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 6176/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/02.4GAPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Elivando Lessa Santos, com domicílio na Rua da Saudade, 26, Porto de Mós, 2480-184 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA POVOAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 6177/2006 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Povoação, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 61/04.3PBVC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Oliveira Mendonça, filho de Deodato Mendonça Araújo e de Mariana Oliveira Ramos, natural da freguesia e concelho da Povoação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1962, divorciado, Pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9439748-1 e com último domicílio conhecido no Morro, 25, Povoação, 9650-401 Povoação, o qual foi em 21 de Fevereiro de 2005, por sentença, condenado na pena de 53 dias de prisão subsidiária, provocada pela falta de pagamento da pena de 80 dias de multa à taxa diária de 5 euros, no total de 400 euros com a menção de que pode a todo o tempo evitar o cumprimento da pena de prisão subsidiária pagando no todo ou em

parte a multa em que foi condenado [artigos 476.º, alínea a), e 49, n.º 2, do Código de Processo Penal], transitada em julgado em 8 de Março de 2005, pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

Aviso de contumácia n.º 6178/2006 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Povoação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/04.2PAPVC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Fernando Sousa Tavares, filho de José Manuel Tavares e de Diamantina Ferreira de Sousa, natural de São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14309792 e com últimos domicílios conhecidos na Rua da Igreja, sem número, São Roque, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada e Rua Nossa Senhora Boa Viagem, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, 9600-104 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

Aviso de contumácia n.º 6179/2006 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Povoação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13/05.6BPVC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Oliveira Mendonça, filho de Deodato Mendonça Araújo e de Mariana Oliveira Ramos, natural da freguesia e concelho da Povoação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1962, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9439748-1 e com último domicílio conhecido no Morro, Povoação, 9650-401 Povoação, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 6180/2006 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Secção Única do Tribu-

nal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/05.8TAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira Carvalho, filho de João Gonçalves de Carvalho e de Laurinda Fernanda da Silva, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10912037, com domicílio no lugar da Venda, Gonça, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6181/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/91.8TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa Sousa, filho de Isaac Leituga de Sousa e de Ana da Costa Ferreira, natural de Vila do Conde, Junqueira, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 162389132, titular do bilhete de identidade n.º 9002137, com domicílio na Travessa António Lopes Pereira Cadeco, 44, Caxinas, 4480-844 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, tendo transitado em 1 de Março de 2006, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto o procedimento criminal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6182/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 109/96.3TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge de Oliveira Sabino, filho de José Evaristo Sabino e de Maria da Conceição Moraes de Oliveira, nascido em 27 de Novembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16136091, com domicílio na Praceta 25 de Abril, lote 2, 2.º, direito, Cruz de Pau, 2840 Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, tendo o mesmo transitado em julgado em 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto o procedimento criminal contra o arguido.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6183/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca